



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0817/2018

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

Processo nº 5002292-59.2018.4.02.5104  
ajuizado por [REDACTED]  
Reis, neste ato representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento cirúrgico de escoliose (para correção de balanço coronal e sagital, para correção de curva).

**I – RELATÓRIO**

1. [REDACTED] considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo, por este Núcleo entender que são suficientes para apreciação do quadro clínico atual do Autor.
2. Apensado ao processo (Evento1\_Doc.3\_págs.11/12), constam laudo de ressonância magnética de coluna dorsal e coluna lombar, em impresso da Vale Imagem, emitidos em 08 de setembro de 2017 e assinados pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), com impressão de: ***"importante deformidade da coluna dorsal representada por acentuada cifo escoliose com convexidade voltada para a esquerda, associada a fusão parcial dos elementos vertebrais desde C5 até C7. Alterações degenerativas nas interapofisárias. Escoliose lombar compensatória voltada para direita"***.
3. Segundo documento médico do Centro Ortopédico Barra Mansa - Ortopedia Traumatologia e Fisioterapia (CO) (Evento1\_Doc.3\_pág.21), emitido em 28 de novembro de 2017, pelo neurocirurgião [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) o Autor, com 16 anos à época, apresenta o diagnóstico de ***escoliose avançada***. Ao exame, apresenta deformidade na coluna dorsal com desbalanço do tronco para esquerda. Raio X panorâmico da coluna vertebral de 14/06/2016 evidencia deformidade na coluna dorsal com ângulo de Cobb/Ferguson de 30 graus. Raio X panorâmico da coluna vertebral de 27/10/2017 descreve escoliose congênita a esquerda no segmento torácico. Ângulo de Cobb/Ferguson de ***72 graus***. Desta forma, houve agravamento da doença com acentuação da deformidade. Fica assim indicado ***intervenção cirúrgica*** para (correção do balanço coronal e sagital e estabilização da curva). O médico assistente sugere então o encaminhamento do Autor a centro especializado ***o mais breve possível***.
4. Acostado ao processo (Evento1\_Doc.3\_pág.23), encontra-se laudo de Raio X de coluna total panorâmica, em impresso da Clínica Radiológica São João Batista, realizada pelo Autor em 27 de outubro de 2018, assinado pelo médico [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

[REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), consta conclusão de que a avaliação da curvatura na escoliose: **Escoliose congênita** a esquerda no seguimento torácico, pedículos íntegros e diminuição dos espaços articulares.

5. Em documento médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra Mansa (Evento1\_Doc.3\_pág. 25), emitido em 08 de agosto de 2018, assinado pelo médico [REDACTED] é citado que o caso clínico do Autor é "*dramático e urgente*" devido a problemas respiratórios, se tratando de um rapaz de 16 anos que "*mal consegue deambular*".

6. De acordo com Ficha de Referência da Prefeitura de Barra Mansa - SUS (Evento1\_Doc.3\_pág. 27), emitida em 09 de agosto de 2017, pelo médico supracitado em item 5 deste Relatório, o Autor foi encaminhado ao **Serviço de Neurocirurgia com urgência** devido à fusão parcial / anquilose dos corpos vertebrais C3-C4 e dos corpos vertebrais C5, C6 e C7. Cursa com **dispneia**. Diagnóstico: **cifo escoliose**. É mencionado que os "*médicos neurocirurgiões de Barra Mansa informam não ter equipe para a cirurgia. Urge a necessidade cirúrgica devido às sequelas e problemas respiratórios*". Assim, é solicitado tratamento fora do domicílio.

7. Em (Evento1\_Doc.4\_pág.8) consta documento médico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) – SUS, emitido em 18 de setembro de 2017, assinado pelo neurocirurgião [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED] proveniente do Hospital São João Batista de Volta Redonda, apresentou como queixa **dorsalgia / lombalgia** devido à deformidade da coluna torácica. Resultado de exame (ressonância magnética) evidenciou **cifo escoliose torácica acentuada**. É mencionado que a justificativa do não atendimento na unidade de origem se deu por falta de atendimento especializado.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

#### DA PATOLOGIA

1. A **cifose** é a deformidade da coluna vertebral caracterizada por uma convexidade exagerada da coluna vertebral. A flexão anterior da região torácica geralmente é maior do que 40 graus. Esta deformidade é chamada algumas vezes de "corcunda"<sup>1</sup>.
2. A **escoliose** é um desvio postural da coluna vertebral, caracterizado por uma curvatura lateral no plano frontal associado ou não à rotação dos corpos vertebrais nos planos axial e sagital. Seu desenvolvimento pode ocorrer desde a infância e se agravar na adolescência, por isso deve ser tratada o mais precocemente possível, pois, após o término do crescimento vertebral, a probabilidade de correção é menor<sup>2</sup>. As curvas escolióticas podem ser quanto à sua localização **dorsais**, **dorsolombares**, **lombares** e quanto ao número **únicas**, **dúplas** e por vezes **triplas**<sup>3</sup>. O tratamento cirúrgico é sugerido para curvas maiores que 45-50º, preferencialmente ao final do período de maturação óssea<sup>4</sup>.
3. Nas escolioses, a associação de forças deformantes leva mais frequentemente ao desenvolvimento de **cifo escoliose**. A **cifo escoliose** é definida como uma deformidade da coluna vertebral envolvendo um deslocamento tanto lateral (escoliose) quanto uma angulação ântero-posterior (cifose)<sup>5</sup>.
4. **Dispneia** é o termo usado para designar a sensação de dificuldade respiratória, experimentada por pacientes acometidos por diversas moléstias, e indivíduos sadios, em

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cifose. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/deco-locator/?lang=pt&tree\\_id=&term=lombalgia&tree\\_id=C05.116.900.800.500&term=cifose](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/deco-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C05.116.900.800.500&term=cifose)>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>2</sup> LUNES, D.H. et al. Análise quantitativa do tratamento da escoliose idiopática com o método Klapp por meio da biofotogrametria computadorizada. Revista Brasileira de Fisioterapia, v. 10, n. 2, p. 133-40, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v14n2/aop009\\_10.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v14n2/aop009_10.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>3</sup> OLIVEIRA, A. Deformidades da coluna no adolescente. Nascer e Crescer – Revista do Hospital de Crianças Maria Pia, v. 20, n. 3, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/nas/v20n3/v20n3a28.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>4</sup> Departamento de Fisiologia e Farmacologia. Faculdade de Medicina – Universidade Federal do Ceará (UFC). Escoliose. Disponível em: <<http://www.fisfar.ufc.br/petmedicina/images/stories/escoliose.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>5</sup> MOREIRA, B. S. Et al. Fisioterapia Respiratória na Cifo escoliose: Relato de Caso. Fisioterapia e Pesquisa 2007; 14 (3): 69-75. Disponível em: <[file:///C:/Users/07595037700/Downloads/76120-Texto%20do%20artigo-103801-1-10-20140311%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/07595037700/Downloads/76120-Texto%20do%20artigo-103801-1-10-20140311%20(1).pdf)>. Acesso em: 19 set. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

condições de exercício extremo. Ela é um sintoma muito comum na prática médica, sendo particularmente referida por indivíduos com moléstias dos aparelhos respiratório e cardiovascular<sup>6</sup>.

5. Do ponto de vista evolutivo, a síndrome dolorosa lombar pode ser classificada como: **lombalgia**, lombociatalgia e ciática. Além disso, são caracterizadas como agudas ou lumbagos, subagudas e crônicas. As dores lombares podem ser primárias ou secundárias, com ou sem envolvimento neurológico. Por outro lado, afecções localizadas neste segmento, em estruturas adjacentes ou mesmo à distância, de natureza a mais diversa, como congênitas, neoplásicas, inflamatórias, infecciosas, metabólicas, traumáticas, degenerativas e funcionais, podem provocar dor lombar. Geralmente além do quadro álgico encontra-se associado à incapacidade de se movimentar e trabalhar<sup>7</sup>.

6. A **dorsalgia** é conceituada como condição álgica sediada na região torácica posterior. Nesta região estão localizadas a coluna vertebral torácica, músculos, tegumento, estruturas subtegumentares e costelas. A dorsalgia pode originar-se de afecções que acometem estas estruturas ou ser referida de órgãos situados à distância, especialmente de vísceras (esôfago, miocárdio, traquéia, brônquios, pericárdio, artérias pulmonares, artéria aorta)<sup>8</sup>.

## DO PLEITO

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>9</sup>.

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>10</sup>.

## II – CONCLUSÃO

1. A **escoliose** é uma deformidade rotacional tridimensional complexa envolvendo a coluna nos planos coronal, sagital e axial<sup>11</sup>, podendo ser classificada em idiopática, congênita,

<sup>6</sup> MARTINEZ JAB; FILHO AIPJT. Dispneia. Disponível em: <[http://revista.fmrp.usp.br/2004/vol37n3e4/2\\_dispneia.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/2004/vol37n3e4/2_dispneia.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>7</sup> BRAZIL, A. V. Et al. Diagnóstico e tratamento das lombalgias e lombociatalgias. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0482-50042004000600005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600005)>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>8</sup> STUMP, P. Et al. Dorsalgias. Rev. Med. (São Paulo), 80(ed. esp. pt.2):335-40, 2001. Disponível em: <<file:///C:/Users/07595037700/Downloads/69974-Texto%20do%20artigo-93252-1-10-20140114.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>9</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>10</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 19 set. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

neuromuscular, adquirida e decorrentes de malformações ósseas. A escoliose envolve a modificação estrutural das vértebras e costelas com rotação e deformidade que esteticamente gera transtornos, principalmente em crianças e adolescentes, por seu caráter evolutivo, podendo ainda desencadear complicações futuras mais graves em alguns casos<sup>12</sup>.

2. Cabe esclarecer que as **curvas escolióticas** progridem durante o estirão de crescimento, podendo também progredir na vida adulta, resultando em graves deformidades. Em crianças e adolescentes, a **cirurgia** é considerada se a curva atingir uma magnitude que pode se tornar perturbadora na idade adulta. Embora a maioria dos autores recomende cirurgia quando a curva atinge 50°, outros fatores necessitam ser considerados. Curvas lombares e toracolombares menores podem causar importante desvio do tronco, descompensação coronal e deformidade cosmética. Curvas duplas de 50° não são tão inaceitáveis cosmeticamente quanto curvas simples, e se ocorrer progressão em paciente esqueleticamente maduros, é provável que seja gradual. Em um paciente imaturo, por outro lado, a cirurgia pode ser considerada para curvas entre 40° e 50°, dependendo do aspecto clínico<sup>13</sup>. Assim, Ressalta-se que não há outro procedimento, no âmbito do SUS, com as mesmas propriedades e resultados, para o tratamento da patologia apresentada pelo Autor.

3. Como a **cifo escoliose** promove restrição da caixa torácica, pode gerar complicações pulmonares e cardíacas, como por exemplo severas apnéias durante o sono, particularmente no estágio rapid eye movement (REM) e morte prematura entre a 4ª e 5ª décadas de vida, por falência cardiorrespiratória. Mudanças nas propriedades mecânicas da caixa torácica e nos mecanismos respiratórios levam à deficiência na função muscular respiratória em indivíduos com distúrbios restritivos torácicos como a **cifo escoliose**. A magnitude da distúrbio restritivo parece estar relacionada com a severidade da deformidade<sup>5</sup>.

4. Com a progressão da doença, os pacientes com **cifo escoliose** podem desenvolver problemas pulmonares, devido à compressão pulmonar, à diminuição dos volumes e capacidades pulmonares e por uma caixa torácica disforme. Essa compressão pulmonar crônica influi nas infecções pulmonares de repetição e, em alguns casos, leva à insuficiência ventilatória<sup>5</sup>.

5. Diante do exposto, e, segundo os exames juntados aos Autos, informa-se que o **procedimento cirúrgico** pleiteado **está indicado** devido ao quadro clínico que acomete o Autor - **cifo escoliose torácica acentuada com ângulo de Cobb/Ferguson de 72°** (Evento1\_Doc.3\_págs.11/12, 21, 23, 25, 27; Evento1\_Doc.4\_pág.8). Além disso, o mesmo **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis (04.08.03.073-9)**, **artrodese toracolombo-sacra posterior um nível (04.08.03.026-7)**, **artrodese toracolombossacra posterior três níveis (04.08.03.027-5)** e **artrodese toracolombossacra posterior cinco níveis (04.08.03.028-3)**.

<sup>11</sup> ALEIXO, C.; NEVES, N. - Escoliose degenerativa - Rev. Port. Ortop. Traum. vol.21 no.3 Lisboa set. 2013, disponível em: <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1646-21222013000300004](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-21222013000300004)>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>12</sup> BRITO, JR, C.A. Alterações posturais. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

<sup>13</sup> QUERUZ, J. C. F., Et al. Avaliação do tratamento da escoliose idiopática por artrodese por via anterior e posterior. Coluna/Columna. 2015;14(2):88-92. Disponível em: <[http://static.revistacoluna.com/pdf/volume14/coluna\\_v14n2\\_p88-92.pdf](http://static.revistacoluna.com/pdf/volume14/coluna_v14n2_p88-92.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) poderá ser definida a intervenção cirúrgica mais adequada para o caso do Autor.
7. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>14</sup>.
8. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
9. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)<sup>15</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
10. Destaca-se que, de acordo com documento acostado (Evento1\_Doc.4\_pág.8), o Autor está sendo assistido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), unidade de saúde pertencente ao SUS e que **integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia (ANEXO)**. Assim, informa-se que **é de responsabilidade da referida unidade, fornecer a cirurgia ortopédica ao Autor para o tratamento da sua condição clínica, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá providenciar o seu encaminhamento a uma unidade apta em atendê-lo.**
11. Conforme documento do acostado (Evento1\_Doc.4\_pág.9), o Autor encontrava-se inserido no SER (Sistema Estadual de Regulação), com solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Barra Mansa, em 22 de agosto de 2017, sob o código de solicitação n. 941316517, com situação: **Em fila**; observação: solicitação alterada.
12. Acrescenta-se que em documento médico (Evento1\_Doc.3\_pág.21), o médico assistente solicita a cirurgia para o Autor "o mais breve possível"; em (Evento1\_Doc.3\_págs. 25 e 27) o médico assistente menciona urgência para a cirurgia prescrita ao Autor, devido a problemas respiratórios dificuldade de deambulação. Dessa forma, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

<sup>14</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 set. 2018.

<sup>15</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 19 set. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

13. Acrescenta-se que ainda não existem Programas nas três esferas governamentais que venham atender as necessidades de tratamento, que verse sobre o quadro de cifo escoliose.

14. Quanto à solicitação advocatícia (Evento1\_Doc.2\_págs. 5 e 6, item IV, subitens "b" e "e") e (Evento: 1\_OUT5, pág. 8 e 9, itens "2" e "e") referente ao provimento do procedimento pleiteado "... *bem como a disponibilização de outros tratamentos e medicamentos que por ventura se façam necessários à cura/controla da doença do autor no tratamento em razão do tratamento pós-cirúrgico...*", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo médico que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

15. Por fim, cumpre esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custo de cirurgia não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680

VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Rio de Janeiro	Duque de Caxias Cofetil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
	INTO	2273276	Centro de Refer.	
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.